

DIREITOS HUMANOS E DIVERSIDADE

**Melissa Andréa Smaniotto
(Organizadora)**

Atena
Editora
Ano 2019

Melissa Andréa Smaniotto
(Organizadora)

Direitos Humanos e Diversidade

Atena Editora
2019

2019 by Atena Editora

Copyright © da Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação e Edição de Arte: Lorena Prestes e Geraldo Alves

Revisão: Os autores

Conselho Editorial

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Profª Drª Deusilene Souza Vieira Dall’Acqua – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Profª Drª Juliane Sant’Ana Bento – Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

D598 Direitos humanos e diversidade [recurso eletrônico] / Organizadora
Melissa Andréa Smaniotto. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora,
2019. – (Direitos Humanos e Diversidade; v. 1)

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader.

Modo de acesso: World Wide Web.

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7247-182-4

DOI 10.22533/at.ed.824191303

1. Antropologia. 2. Direitos humanos. 3. Minorias. I. Smaniotto,
Melissa Andréa. II. Série.

CDD 323

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de
responsabilidade exclusiva dos autores.

2019

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos
autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

www.atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

A obra “Direitos humanos e diversidade”, em seu volume 1 traz à tona discussões relevantes na sociedade contemporânea a partir de uma perspectiva interdisciplinar e multifacetada, o que propicia um olhar ímpar a partir da visão de mundo de autores, revelando uma preocupação em contribuir para a temática tendo como ponto de partida o viés educacional e cultural.

Neste sentido, se evidencia a imprescindibilidade de provocação dos protagonistas da construção do conhecimento, quais sejam, educadores e alunos, para que - na realidade que estão inseridos - disseminem reflexões e despertem nos mais diversos espaços sociais, atitudes comprometidas com a efetivação dos direitos humanos.

Além das escolas e universidades, a comunidade científica à luz da antropologia aprofunda o debate dos direitos humanos voltando-se para questões referentes à sexualidade, família, gênero, raça, idade, religião e liberdade de expressão e seus desdobramentos voltados na busca incessante de respeito à diferença, aceitação, pertencimento e sobretudo, de inclusão social.

Este volume 1, composto de 25 capítulos, tem como propósito difundir e aprofundar a percepção de que os direitos humanos estão implícitos e, muitas vezes, desrespeitados, na multiplicidade de situações que permeiam o dia-a-dia, objetivando-se dar visibilidade e amadurecer possíveis caminhos que se aproximem da efetivação de tais direitos, com olhos voltados à dignidade da pessoa humana.

Melissa Andréa Smaniotto

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
AFINAL, QUAL É O PAPEL DO SOCIOEDUCADOR COMO AGENTE DE DIREITOS HUMANOS?	
<i>Clawdemy Feitosa e Silva</i> <i>Sidelmar Alves da Silva Kunz</i>	
DOI 10.22533/at.ed.8241913031	
CAPÍTULO 2	14
ANDRAGOGIA: UM SABER NECESSÁRIO AOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA EJA, PROEJA E TURMAS DE ACELERAÇÃO	
<i>Tiago Tristão Artero</i> <i>Giane Aparecida Moura da Silva</i>	
DOI 10.22533/at.ed.8241913032	
CAPÍTULO 3	26
DIREITOS HUMANOS E DIVERSIDADE NO CURRÍCULO DOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES	
<i>Andréa Souza de Albuquerque</i>	
DOI 10.22533/at.ed.8241913033	
CAPÍTULO 4	35
DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO: REFLEXÕES DESDE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS	
<i>Messias da Silva Moreira</i> <i>Thaís Janaína Wenczenovicz</i>	
DOI 10.22533/at.ed.8241913034	
CAPÍTULO 5	49
EDUCAÇÃO INTEGRAL E INTERCULTURALIDADE	
<i>Soraya Cunha Couto Vital</i> <i>Sônia da Cunha Urt</i>	
DOI 10.22533/at.ed.8241913035	
CAPÍTULO 6	63
GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA: ESTUDO DE CASO NA ESCOLA ESTADUAL IRENE ORTEGA, MIRASSOL D'OESTE – MT	
<i>Cláudia Lúcia Pinto</i> <i>Ieda Maria Brighenti</i> <i>Valcir Rogerio Pinto</i> <i>Elaine Maria Loureiro</i>	
DOI 10.22533/at.ed.8241913036	
CAPÍTULO 7	75
GESTOR/COORDENADOR PEDAGÓGICO COMO PROMOTOR MULTIPLICADOR, DOS DIREITOS HUMANOS E DA EDUCAÇÃO PARA A PAZ, NO CONTEXTO ESCOLAR	
<i>Carlos Fernando do Nascimento</i> <i>Cleonildo Mota Gomes Júnior</i>	
DOI 10.22533/at.ed.8241913037	

CAPÍTULO 8	90
O CINEMA ALÉM DO INGRESSO PAGO: A PRODUÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA ESCOLA	
<i>Letícia Brambilla de Ávila</i>	
DOI 10.22533/at.ed.8241913038	
CAPÍTULO 9	106
O CONTEÚDO DE LUTAS NAS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA: UM DIREITO A SER CONQUISTADO	
<i>Luiz Frederico Pinto</i>	
<i>Tiago Tristão Artero</i>	
DOI 10.22533/at.ed.8241913039	
CAPÍTULO 10	111
O PRONATEC E O DIREITO À FORMAÇÃO PARA O TRABALHO NA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE MS	
<i>Arão Davi Oliveira</i>	
<i>Valdivina Alves Ferreira</i>	
<i>Celeida Maria Costa de Souza e Silva</i>	
DOI 10.22533/at.ed.82419130310	
CAPÍTULO 11	128
UMA AÇÃO DE CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES PARA O ENSINO DA TEMÁTICA INDÍGENA EM MATO GROSSO DO SUL	
<i>Victor Ferri Mauro</i>	
DOI 10.22533/at.ed.82419130311	
CAPÍTULO 12	141
A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: SUA INTERFACE COM OS DIREITOS CULTURAIS E A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL CIDADINO	
<i>Tatiane Vieira de Aguiar Barreto</i>	
DOI 10.22533/at.ed.82419130312	
CAPÍTULO 13	157
A IMAGEM DO NEGRO NA PUBLICIDADE: COMPARATIVO BRASIL E SUÉCIA	
<i>André Isídio Martins</i>	
<i>Jaci de Fátima Souza Candiotto</i>	
DOI 10.22533/at.ed.82419130313	
CAPÍTULO 14	171
A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E O DISCURSO DE ÓDIO: O ETNOCENTRISMO RELIGIOSO LEGITIMANDO ABUSOS	
<i>Francisco das Chagas Vieira dos Santos</i>	
<i>Clara Jane Costa Adad</i>	
DOI 10.22533/at.ed.82419130314	

CAPÍTULO 15 184

A REPRESENTAÇÃO E O LUGAR DO NEGRO NOS LIVROS DIDÁTICOS

Lídia Maria Nazaré Alves
Aparecida Gomes Oliveira
Murilo Américo da Silva
Fabírcia Santos Miguel

DOI 10.22533/at.ed.82419130315

CAPÍTULO 16 194

ADOÇÃO DE CRIANÇAS NEGRAS: PRECONCEITO X A PRÁTICA INCLUSIVA

Fabianne da Silva de Sousa
Maira Nunes Farias Portugal

DOI 10.22533/at.ed.82419130316

CAPÍTULO 17 206

AS BORDADEIRAS DA COMUNIDADE ESPÍRITA DISCÍPULO DE JESUS COMO AGENTES DO DESENVOLVIMENTO LOCAL - BAIRRO NOVA LIMA – CAMPO GRANDE – MS

Mariel Guerreiro da Fonseca Martins
Dolores Ribeiro Coutinho
Maria Augusta de Castilho

DOI 10.22533/at.ed.82419130317

CAPÍTULO 18 216

BANCADA PARLAMENTAR EVANGÉLICA: UMA MORAL RELIGIOSA QUE LIMITA A APLICAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Larissa Maria de Queiroz

DOI 10.22533/at.ed.82419130318

CAPÍTULO 19 228

CULTURA SURDA E LITERATURA NO ESPAÇO ESCOLAR: UM EXERCÍCIO DE DIREITO AO ESTUDANTE SURDO

Michele Vieira de Oliveira
João Paulo Romero Miranda
Rosana de Fátima Janes Constâncio
Adriano de Oliveira Gianotto
Andréa Duarte de Oliveira

DOI 10.22533/at.ed.82419130319

CAPÍTULO 20 237

DESCOLONIZAR A UNIVERSIDADE: POR METODOLOGIAS DESCOLONIAIS E FEMINISTAS NO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO

Roberta Laena Costa Jucá
Vanessa Oliveira Batista Berner

DOI 10.22533/at.ed.82419130320

CAPÍTULO 21	258
DIREITO DOS IDOSOS EM UMA UNIDADE DE CUIDADOS CONTINUADOS INTEGRADOS	
<i>Ane Milena Macêdo de Castro</i>	
<i>Josyenne Assis Rodrigues</i>	
<i>Gleice Kelli Santana de Andrade</i>	
<i>Anna Alice Vidal Bravalhieri</i>	
<i>Danielle Mayara Rodrigues Palhão de Rezende</i>	
<i>Lariane Marques Pereira</i>	
<i>Francielly Anjolin Lescano</i>	
<i>Tuany de Oliveira Pereira</i>	
<i>Alexandra Bazana da Silva Costa</i>	
<i>Edivania Anacleto Pinheiro</i>	
DOI 10.22533/at.ed.82419130321	
CAPÍTULO 22	263
DIREITOS HUMANOS, EDUCAÇÃO E SEXUALIDADES: SOBRE CONSERVADORISMOS, FUNDAMENTALISMOS E PÂNICOS MORAIS	
<i>Cristiano Figueiredo dos Santos</i>	
DOI 10.22533/at.ed.82419130322	
CAPÍTULO 23	279
O SISTEMA DE COTAS PARA INGRESSO NAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS À LUZ DAS AÇÕES AFIRMATIVAS E DOS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	
<i>Aparecida França</i>	
<i>Katlein França</i>	
<i>Reginaldo França</i>	
DOI 10.22533/at.ed.82419130323	
CAPÍTULO 24	294
A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO ENSINO SUPERIOR	
<i>Sandra Maria Rebello de Lima Francellino</i>	
<i>Luciane Pinho de Almeida</i>	
DOI 10.22533/at.ed.82419130324	
CAPÍTULO 25	305
A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E O RECONHECIMENTO DA IGUALDADE NA DIFERENÇA: UMA EXPERIÊNCIA DE APROXIMAÇÃO ENTRE JOVENS DE DIFERENTES REALIDADES	
<i>Alaine Elias Amaral</i>	
<i>Lorene Almeida Tiburtino-Silva</i>	
<i>Josemar de Campos Maciel</i>	
DOI 10.22533/at.ed.82419130325	
SOBRE A ORGANIZADORA.....	314

O PRONATEC E O DIREITO À FORMAÇÃO PARA O TRABALHO NA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE MS

Arão Davi Oliveira

Universidade Católica Dom Bosco (UCDB),
Campo Grande - MS

Valdivina Alves Ferreira

Universidade Católica de Brasília (UCB), Brasília-
DF

Celeida Maria Costa de Souza e Silva

Universidade Católica Dom Bosco (UCDB),
Campo Grande - MS

RESUMO: O direito à profissionalização é assegurado pela Constituição Federal de 1988 em seus artigos 205, 214 e 227, esse direito vem sendo materializado principalmente pelo Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec). O Pronatec é um programa de financiamento da educação profissional lançado em 2011, no governo Dilma Rousseff (2011-2016), sob a Lei nº12.513/2011. Instituído com o objetivo de expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica no país. O objetivo deste artigo é discutir a profissionalização como direito constitucional materializado por meio do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) na Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul e o processo de formação aligeirada de força de trabalho para o mercado capitalista de produção no período de 2011-2015. Nosso foco está no fomento às redes estaduais de

ensino profissional e tecnológica, no Estado de MS em regime de colaboração com o governo federal. A relevância dessa pesquisa está em entender o Pronatec como uma política pública que viabiliza o direito à profissionalização assegurada pela Constituição Federal, em meio as demandas do mercado capitalista de produção. É uma pesquisa qualitativa com abordagem documental e bibliográfica cujos resultados indicam que o financiamento do Pronatec ampliou o acesso à profissionalização na Rede Estadual de Ensino de MS priorizando cursos concomitantes e subsequentes ao ensino médio os quais apresentam altos índices de evasão e reprovação.

PALAVRAS-CHAVE: Direito à Profissionalização; Políticas Públicas Educacionais; Pronatec.

1 | INTRODUÇÃO

A Profissionalização no Brasil é garantida como direito a partir da Constituição Federal de 1988. Desse documento, emanam obrigações e regramentos para o oferecimento da profissionalização por meio da educação profissional como modalidade educacional. Também, emanam da Constituição Federal de 1988 a obrigação da União de sancionar uma Lei de Diretrizes e Bases, um Plano Nacional

de Educação, estabelecendo o regime federativo como forma de relacionamento entre os entes federados para promover e executar suas políticas seguindo, o também instrumento constitucional, regime de colaboração.

Nossa abordagem passa por esse conjunto de instrumentos constitucionais para entendermos como se materializam as políticas voltadas à educação profissional destacadamente o Pronatec. Esse programa foi a política de educação profissional mais importante do período estudado (2011-2015), pelo volume de recursos investidos e pelo elevado número de matriculados. O objetivo neste artigo é discutir a profissionalização como direito constitucional materializado por meio do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) na Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul e o processo de formação aligeirada de força de trabalho para o mercado capitalista de produção no período de 2011-2015.

O Pronatec foi lançado em 2011, durante o governo Dilma Rousseff (2011-2016), sancionado pela Lei nº 12.513/2011. As principais ações do Pronatec são a criação da Bolsa-Formação, o FIES Técnico, a consolidação da Rede Técnica Aberta do Brasil (Rede E-Tec Brasil), o fomento às redes estaduais de educação profissional e tecnológica por intermédio do Brasil Profissionalizado e a expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica (EPT). Cada uma destas ações representou um volume significativo de recursos federais que foram disponibilizados para entes públicos e privados que atuam na educação profissional no país, numa proposta prevista para alcançar até 2014 “8 milhões de vagas para formação profissional [...]” (BRASIL, 2011, p. 23).

Analisando a história da educação profissional no Brasil, observamos diferentes articulações entre a educação e o trabalho, na fase de “acumulação flexível do capital” (HARVEY, 1992), nas quais estão presentes a ação mediadora do Estado em âmbito federal e estadual por meio de políticas públicas voltadas à educação profissional. Nesse sentido, o direito à profissionalização no Estado de Mato Grosso do Sul, vem sendo atendido na rede estadual de ensino, em regime de colaboração com o governo federal por meio do Pronatec.

Em regime de colaboração com o governo federal, o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul implementou o Pronatec, dessa forma, ampliou significativamente a oferta de vagas de cursos técnicos atendendo, também, o artigo 4º da Lei nº 12.513/2011, que preconiza: “ampliação de vagas e expansão da rede federal de educação profissional e tecnológica; fomento à ampliação de vagas e à expansão das redes estaduais de educação profissional” (BRASIL, 2011.)

Nessa direção, Castro e Souza (2013) interpretando a teoria de Poulantzas afirmam que “as políticas sociais do Estado capitalista, emergem subsidiadas pelas funções econômicas e político-ideológicas sobre a questão social. É nessa inter-relação que as funções de acumulação e legitimação se materializam” (2013, p. 4). Se, no capitalismo concorrencial, “as principais tarefas do Estado consistiam em organizar materialmente espaço político-social da acumulação do capital, já que suas funções

estritamente econômicas estavam subordinadas às repressivas e ideológicas” (NEVES e PRONKO, 2010, p. 102). No capitalismo monopolista, o Estado passa a ampliar sua intervenção para diversas áreas, dentre elas, a qualificação da força de trabalho (CASTRO e SOUZA, 2013, p. 5).

Este trabalho é uma pesquisa qualitativa com abordagem documental e bibliográfica e os resultados indicam que o Estado de MS em regime de colaboração com a União vem garantindo o direito constitucional à profissionalização, ou seja, a formação para o trabalho, por meio da previsão do seu atendimento na modalidade educação profissional em nível médio como consta na LDBN Lei nº 9.394/96, possibilitados pelo financiamento do Pronatec.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001. Vincula-se ao Grupo de Pesquisa Políticas de Formação e Trabalho Docente na Educação Básica (GEFORT) e à Linha de Pesquisa Política, Gestão e História da Educação do Programa de Pós-Graduação - Mestrado e Doutorado em Educação da Universidade Católica Dom Bosco; e ao Grupo de Pesquisa Políticas Públicas Educacionais no âmbito da Educação Básica, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Católica de Brasília (PPGE/UCB/DF).

Este artigo foi apresentado no XIV Congresso Internacional de Direitos Humanos, realizado na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), Campo Grande, 2017, com o título “O Pronatec como garantia do direito constitucional à formação para o trabalho na Rede Estadual de Ensino de MS”. Foi revisada e ampliada para compor esta obra em formato de capítulo.

2 | O DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO NA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE MATO GROSSO DO SUL 2011-2015.

O direito à profissionalização é estabelecido pela Constituição Federal de 1998 nos Artigos 205, 214 e 227, materializado por meio da educação oferecida pelo sistema regular de ensino e pelo “sistema complementar de formação profissional por meio do Sistema S” (BREMER e KUENZER, 2012), “como forma de atender as demandas por mão de obra qualificada” (KUENZER, 2001, p. 14). O texto constitucional estabelece a qualificação para o trabalho como uma das finalidades da educação por meio do Art. 205, no qual consta:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

A Constituição Federal de 1988 estabelece que “compete privativamente à

União legislar sobre: [...] diretrizes e bases da educação nacional” (BRASIL, 1988, Art. 22, inciso XXIV). Cumprindo esse dispositivo constitucional foi sancionada a Lei 9.394/1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional na qual constam as formas de oferecimento da educação profissional.

A LDBN/1996 prevê em seu Art. 36-A que “o ensino médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas” (BRASIL, 1996), prevê em seu Parágrafo Único “a preparação geral para o trabalho e, facultativamente, as habilitações profissionais poderão ser desenvolvidas nos próprios estabelecimentos de ensino médio ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional” (BRASIL, 1996).

O capítulo III da LDBN/1996 é dedicado à educação profissional estabelecendo em seu Art. 39 que “a educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia” (BRASIL, 1996). Nesse sentido, as escolas dos sistemas federal, estadual e da rede particular de ensino podem ofertar cursos de formação inicial e continuada; cursos técnicos de nível médio; cursos tecnológicos em nível de graduação e pós-graduação. Todas essas formas de oferecimento de educação profissional foram incluídas na LDBN pela Lei nº 11.741 de 2008. Em seu Art. 40 assevera onde poderá ser desenvolvida a educação profissional: “em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho” (BRASIL, 1996).

Além da previsão da LDBN/1996 a Constituição Federal de 1988 trata sobre outros dispositivos legais obrigatórios para a União e seus entes federados, qual seja, a criação e aplicação do Plano Nacional de Educação previsto no Art. 214 que teve seu *Caput* alterado pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009 passando a vigorar com o seguinte texto:

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: I - erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - melhoria da qualidade do ensino; IV - formação para o trabalho; V - promoção humanística, científica e tecnológica do País. VI - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto (BRASIL, 1988).

O item IV do Art. 214, assim como os Art. 205 e 227 da Constituição Federal de 1988 e, também, a LDBN/1996 todos versam sobre a formação para o trabalho, sendo essa formação oferecida por meio da educação profissional. Para garantir esse atendimento o governo Dilma Rousseff (2011-2016) sanciona a Lei nº 12.513/2011 que cria o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC)

o qual começou a se configurar no governo Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010) por meio do fortalecimento e expansão da Rede Federal de Ensino Técnico iniciada em 2003; da criação da Rede E-TEC Brasil em 2007; do programa Brasil Profissionalizado iniciado em 2007; por fim, do acordo de gratuidade com o Sistema S efetivado em 2008; agregando a essas ações do governo anterior, outros dois programas: o Bolsa Formação e o Fies Técnico. O Pronatec no momento de sua criação tinha a previsão de alcançar 8 milhões de matrículas para o período de 2011 a 2014 (BRASIL, 2011).

O Pronatec tem por finalidade ampliar a oferta de educação profissional e tecnológica por meio de programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira os quais serão implementados para cumprir os objetivos desse programa traduzidos no Artigo 1º da Lei nº 12.513/2011.

O Pronatec tem previsão de ser executado em regime de colaboração com os entes federados e instituições privadas como consta no Artigo 3º da Lei nº 12.513/2011:

Art. 3º O Pronatec cumprirá suas finalidades e objetivos em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com a participação voluntária dos serviços nacionais de aprendizagem, de instituições privadas e públicas de ensino superior, de instituições de educação profissional e tecnológica e de fundações públicas de direito privado precipuamente dedicadas à educação profissional e tecnológica, habilitadas nos termos desta Lei (BRASIL, 2011).

Por isso, entendemos o Pronatec como a política pública de financiamento da educação profissional que tem contribuições relevantes para a garantia do direito constitucional à profissionalização.

A implementação do Pronatec na Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul (REE/MS) foi iniciada em 2012 por meio do termo de compromisso (adesão) assinado pela Secretaria de Estado de Educação (SED/MS), concordando com as regras que regulamentam a execução do programa coordenado em âmbito nacional pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (SETEC/MEC).

A partir da assinatura do termo de compromisso exigido pela SETEC/MEC para o ofertante poder pactuar cursos Pronatec, como previsto pela Portaria MEC/FNDE nº 817, de 13 de agosto de 2015, o Estado de MS, por meio da SED/MS, faz a pactuação das vagas de cursos submetidas à aprovação da SETEC/MEC. A SED/MS tem autonomia para indicar os cursos e a abertura de turmas, porém a efetivação é realizada após a aprovação da SETEC/MEC, conforme Portaria nº 168 de 7 de março de 2013; e Portaria nº 817 de 13 de agosto de 2015, ambas do MEC.

Podemos observar a partir da tabela 1 os números de matrículas alcançadas na REE/MS no ensino médio e na educação profissional antes e depois da adesão ao Pronatec. Os dados foram baseados no Censo Escolar dos anos de 2010 a 2015, e apontam um crescimento da oferta e procura por matrículas na modalidade de educação profissional nos anos de 2010 a 2015 no Estado de MS.

Ano	Ensino Médio	Educação Profissional
2010	86.183	2.118
2011	86.559	3.575
2012	86.997	4.895
2013	86.486	7.626
2014	86.186	7.722
2015	79.973	7.023

Tabela 1 - Matrículas por etapa e modalidade de ensino na Rede Estadual – MS.

Fonte: INEP/MEC/CENSO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, anos: 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015. Adaptado pelo autor, 2016.

Esses dados, explicitados na tabela 1, mostram que mesmo antes da utilização dos recursos do Pronatec a REE/MS promoveu uma expansão de matrículas na educação profissional de 68,79% no período de 2010 para 2011. Com advento do financiamento do Pronatec, o número de estudantes matriculados na educação profissional cresceu 116 % no período de 2011 a 2014 e declinou 9,05 % no período de 2014 para 2015.

Na tabela 2, são apresentados os totais de verbas destinadas à SED/MS para desenvolver a educação profissional na REE/MS. Os recursos oriundos do Pronatec viabilizaram uma expansão significativa do acesso à educação profissional até 2014.

Ano	Total	Educação Profissional
2010	65.662.121,52	589.010,34
2011	77.008.717,64	13.105.064,36
2012	192.734.765,41	29.333.057,36
2013	102.422.744,76	18.483.060,00
2014	150.962.815,29	25.775.835,68
2015	77.437.034,87	1.917.187,50

Tabela 2 - Total em Reais destinado pelo Governo Federal para SED/MS.

Fonte: Controladoria-Geral da União/ Portal da Transparência/ Transferências de Recursos por Favorecido/ exercício/ 2010/ 2011/ 2012/ 2013/ 2014/ 2015. Adaptado pelo autor, 2016.

Analisando os dados das tabelas 1 e 2, podemos observar que mesmo antes da implementação das primeiras turmas com recursos do Pronatec, o que só aconteceu em 2012, o aumento da transferência de recursos já se tornou significativa a partir do ano de 2011. Contudo, a política de indução a EPT por meio do Pronatec permitiu que a transferência de recursos mais que dobrassem de 2011 para 2012, o que possivelmente não teria acontecido caso o estado de MS não aderisse ao Pronatec.

Concordamos com Saldanha (2016, p. 188) que a partir do governo do Partido dos Trabalhadores o Estado rompe, em certa medida com a lógica neoliberal ortodoxa, de acolher as políticas educacionais de organismos internacionais os quais, também, as financiavam; para ganhar conotações de Estado indutor da economia e das políticas sociais, características de estados neodesenvolvimentista (SICSÚ, PAULA E MICHEL,

2007 p. 522).

O Pronatec se encaixa nessa política neodesenvolvimentista de indução à formação de força de trabalho flexível. Contudo, as razões dos investimentos ficam atreladas ao desenvolvimento econômico nacional; ou seja, o grau de investimento não se mantém em caso de desaceleração da economia. O investimento internacional é do tipo neoliberal, onde os recursos são mantidos mesmo quando a economia nacional entra em recessão, porém o Estado nacional deixa de gestar suas políticas educacionais e se endivida com os bancos financiadores das políticas propostas por eles mesmos.

O aumento significativo do investimento em EPT no ano de 2014 seguido de um abrupto corte em 2015, possivelmente estão relacionados com disputa pelo Governo Federal ocorrida em 2014 na qual a presidente Dilma Rousseff concorria à reeleição e tinha no Pronatec um forte apelo eleitoral entre os jovens. Mendes (2015), que analisou a despesa federal em educação de 2004 a 2014, destaca que a educação profissional e tecnológica foi um dos setores onde foram promovidos importantes gastos nesse período. Conforme os estudos promovidos pelo autor, o Pronatec “teve grande destaque nos debates eleitorais de 2014, evidenciando sua importância como prioridade de governo. As despesas nessa área subiram 1.533,00% em termos reais entre 2004 e 2014, alcançando R\$ 7,1 bilhões no último ano da série” (MENDES, 2015, p. 6).

Esses dados oferecem elementos para compreendermos a relação do financiamento proporcionado pelo Pronatec com essa expansão que observamos na Rede Estadual de Ensino do Estado de MS.

Essa inter-relação entre a União e os Entes federados é possível graças ao regime de colaboração previsto na Constituição Federal de 1988 em seus Art. 211 e 214.

Assim, o Governo de MS ao implementar em 2012 o Pronatec em sua Rede Estadual de Ensino em regime de colaboração com a União, amplia a oferta de vagas de cursos técnicos atendendo, também, ao artigo 4º da Lei nº 12.513/2011, que garante: “I - ampliação de vagas e expansão da rede federal de educação profissional e tecnológica; II - fomento à ampliação de vagas e à expansão das redes estaduais de educação profissional; [...]” (BRASIL, 2011).

No gráfico 1, que compara as matrículas realizadas em cursos técnicos oferecidos pelas Redes Estadual e Federal de Ensino e pelas escolas privadas, podemos observar a ampliação de matrículas na educação profissional na rede estadual ensino de MS.

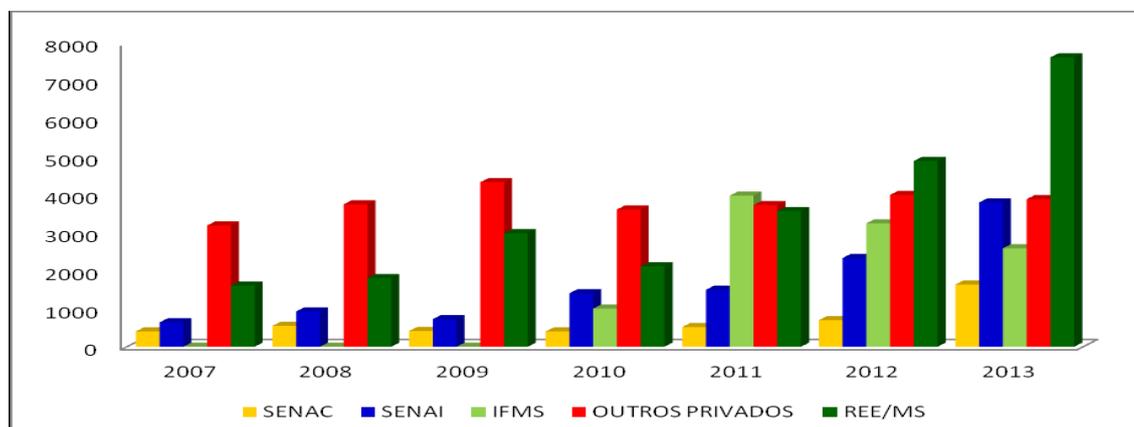


Gráfico 1: Matrículas na educação profissional oferecidas pelas Redes Estadual e Federal de Ensino e pelas escolas privadas no Estado de MS de 2007 a 2013.

Fonte: Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul - PEE/MS (2014-2024), 2014.

Analisando os dados do gráfico 1, percebemos que a partir do ano de 2011, quando foi lançado o Pronatec, houve um aumento significativo da oferta de educação profissional proporcionada pela Rede Estadual de Ensino de MS a qual se tornou, já em 2012, a rede de ensino que mais oferta vagas na modalidade educação profissional em comparação com as outras redes de ensino constantes no gráfico 1.

Com auxílio das tabelas 1 e 2 podemos inferir que aumento de matriculados na modalidade educação profissional em termos percentuais foi de 264% no período de 2010 a 2014. O aumento da transferência de recurso financeiro da União para o Estado de MS destinados a modalidade educação profissional foi 43,7 vezes maior em 2014 que os recursos destinados para o mesmo fim em 2010.

O que nos permite afirmar que os recursos advindos do Pronatec têm surtido efeito positivo para a garantia do direito constitucional à profissionalização no Estado de MS, entretanto os cursos Pronatec tem apresentado altos índices de reprovação e evasão quando comparados aos cursos financiados pela SED/MS.

Na tabela 3, explicitamos os dados referentes aos índices de aprovação, reprovação e abandono da Modalidade Educação Profissional executada na REE/MS no período de 2012 a 2015.

Ano	Modalidade	Matrícula Final	Aprov. %	Reprov. %	Abandono %	Outros %
2012	Concomitante/Subsequente	6531	77.35	13.50	8.08	1.06
	Integrada/Ens. Médio	1171	81.30	10.67	8.03	0.00
	Pronatec	2264	67.98	25.00	6.85	0.18
	PROEJA	54	87.04	11.11	1.85	0.00
2013	Concomitante/Subsequente	8094	69.38	22.28	7.10	1.24
	Integrada/Ens. Médio	1219	85.07	12.88	1.89	0.16
	Pronatec	9494	61.71	28.48	7.99	1.81
	PROEJA	69	40.58	11.59	47.83	0.00

2014	Concomitante/Subsequente	5673	72.47	25.12	1.55	0.86
	Integrada/Ens. Médio	1111	83.62	13.23	3.15	0.00
	Pronatec	4923	60.90	28.46	9.30	1.34
	PROEJA	65	43.08	6.15	50.77	0.00
2015	Concomitante/Subsequente	9058	47.75	18.38	1.55	32.33
	Integrada/Ens. Médio	1013	81.54	12.34	4.05	2.07
	Pronatec	1920	53.02	28.28	5.68	13.02
	PROEJA	52	42.31	3.85	53.85	0.00

Tabela - 3 Índices de Aprovação, Reprovação e Abandono da Modalidade Educação Profissional 2012-2015 da REE/MS.

Fonte: SED-MS/SUPED/COPEP, 2016. Adaptada pelo autor em 2016.

As análises dos dados da tabela – 3, os quais foram disponibilizados pela Coordenadoria de Políticas para a Educação Profissional da Secretaria de Estado de Educação de MS (COPEP) subsidiarão as análises de questões acerca da evasão em cursos Pronatec, cursos SED/MS e até mesmo nos oferece subsídios para fazermos algumas constatações acerca dos cursos ofertados integrados ao ensino médio.

Embora a REE/MS não ofereça Cursos Integrados ao ensino médio com recursos do Pronatec, consideramos importante destacar que as taxas de aprovação dos cursos técnicos que são ofertados de forma integrada ao ensino médio possuem, via de regra, as mais altas taxas de aprovação de alunos.

Para Godói (2014, p. 115), o Pronatec poderia contribuir com a melhoria da qualidade do ensino médio no Brasil, se a Bolsa-Formação financiasse prioritariamente os cursos técnicos integrados ao ensino médio.

A comparação dos índices anuais de aprovação dos cursos integrados pode ser feita entre esses e os cursos Pronatec (concomitante e subsequente). Cabe salientar que os cursos integrados possuem taxas de aprovação anual que sempre superam os 80 %. Nem mesmo os cursos Pronatec, onde os professores são mais bem remunerados e os alunos recebem bolsa para custear o transporte, esse índice é atingido. Por sinal, vem caindo ano a ano saindo dos 67,98 % de alunos aprovados em 2012 para 53,02 % em 2015.

Na visão de Godói (2014), desde que o Pronatec foi criado pode-se perceber que na forma da Lei que o instituiu há um enrijecimento para priorizar a oferta de cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) e de cursos técnicos concomitantes, “os quais ousa-se dizer que pouco contribuem para ampliar a qualidade do ensino médio público” (2014, p. 121).

Comparando os índices de aprovação dos cursos Pronatec com os cursos SED/MS (concomitantes e subsequentes) apresentados na tabela 3, a partir da perspectiva da mudança promovida na gestão dos recursos Pronatec ocorrida em 2015, constatamos:

Que os índices de aprovação dos cursos Pronatec diminuíram paulatinamente ano a ano. Já os financiados pela SED/MS, também, vêm caindo, mas tiveram uma pequena alta em 2014 e voltaram a cair em 2015, chegando a atingir, 47,75% de aprovação.

Que entre os anos de 2012 a 2014, os índices de aprovação dos cursos Pronatec foram mais baixos que os cursos SED/MS (concomitante e Subsequente); apenas em 2015 os cursos Pronatec apresentaram índice de aprovação mais elevado que o índice dos cursos SED/MS (concomitante e Subsequente).

Segundo Oliveira (2017), após a mudança na gestão do governo do estado de MS e da SED/MS em 2015, houve uma alteração significativa na forma de gerenciar os recursos destinados ao Pronatec na REE/MS. Preocupados com os resultados de evasão dos alunos da REE/MS em turmas do Pronatec a SED/MS aumentou o valor da hora/aula do professor pago pelo Pronatec, assim como, passou a depositar o valor do auxílio transporte dos alunos em conta corrente dos responsáveis por esses alunos. O que ocorria antes de 2015 era o pagamento do valor da hora/aula ao professor inferior ao previsto pelo MEC; também, o controle do auxílio transporte ao aluno Pronatec era feito via cartão magnético utilizado nas linhas de ônibus, evitando o depósito do valor em conta corrente com receio de que o recurso recebesse outra destinação que não o transporte.

Que houve uma queda de 12,93 % no índice de aprovação dos cursos Pronatec do ano de 2014 para o ano de 2015. A partir desses dados, podemos inferir que a ruptura na forma de gerenciar os recursos Pronatec ocorrida no ano de 2015 pela SED/MS, não foi efetiva para melhoria dos índices de aprovação desses cursos (OLIVEIRA, 2017). Em certa medida esta ação motivou alunos e professores a diminuírem a evasão, o que poderia resultar, também, em melhores resultados nos índices de aprovação, porém isso não ocorreu.

Moura (2014, p. 356), aponta desvantagens no modelo de EPT em concomitância com o ensino médio, uma vez que esses cursos são estimulados pelo financiamento do Pronatec sem dialogar com organização curricular do ensino médio, “mas altera a jornada escolar do estudante que em um turno cursa as disciplinas de formação geral e no outro a EP, tendo que se deslocar de uma para outra escola” (MOURA, 2014, p. 357).

Observando os dados da Tabela 3, excetuando o ano de 2012 onde os cursos Pronatec tiveram uma taxa de evasão menor que os cursos SED/MS (concomitante e subsequente), nos demais anos: 2013, 2014 e 2015 os cursos Pronatec apresentaram taxas de evasão mais elevadas que os cursos da SED/MS (concomitante e subsequente), levando em consideração o que observou Oliveira (2017): 1) que os professores das turmas de cursos Pronatec recebem melhores salários que os professores pagos pela SED/MS; 2) que os alunos do Pronatec recebem Bolsa para custear seu transporte; e 3) que a alimentação ofertada é a mesma para todos os alunos da REE/MS inclusive os alunos de cursos Pronatec; acreditamos que a valorização dos professores por meio

do pagamento integral da hora/aula prevista pelo Pronatec, assim como, o repasse para o aluno dos custos com transporte contribuíram para a diminuição da evasão escolar.

Porém, não podemos entender políticas públicas desvinculadas do modelo de Estado de onde elas são emanadas, tão pouco do modelo econômico e dos parceiros internacionais do país. É importante que entendamos que o Brasil é um estado democrático liberal, sendo assim, está vinculado à economia liberal globalizada. Nesse modelo econômico, o trabalho é uma peça importante para a eficiência e produtividade das empresas instaladas no país. Nesse sentido, o Estado brasileiro demonstra a preocupação por meio das políticas públicas educacionais e do sistema de ensino para formar essa força de trabalho demandada pelo mercado capitalista de produção.

Por isso, na próxima seção desse trabalho focaremos na priorização da formação aligeirada em cursos financiados pelo Pronatec em nível nacional.

3 | A PRIORIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA FIC PELO PRONATEC EM NÍVEL NACIONAL.

Entendemos trabalho como categoria ontológica e econômica fundamental que não pode se reduzir a “fator”, assim como a educação também, não pode ser reduzida. Pois, “essa é concebida como prática social uma atividade humana e histórica que se defende no conjunto das relações sociais, no embate dos grupos ou classes sociais. Sendo forma específica de relação social” (FRIGOTTO, 1995, p. 31). Sendo assim,

[...] a luta é para que a qualificação humana não seja subordinada as leis do mercado e a sua adaptabilidade e funcionalidade, seja sob as formas de adestramento e treinamento da imagem do *mono* domesticável dos esquemas *tayloristas*, seja na forma de polivalência e formação abstrata, formação geral ou policognição reclamadas pelos modernos homens de negócio e os organismos que os representam (FRIGOTTO, 1995, p. 31).

De acordo com Sanfelice (2008), os sistemas educacionais de educação foram sendo consolidados pelos Estados-nação que simultaneamente se constituíram num movimento de diminuição da atuação estatal frente à transnacionalização do capital, conseqüentemente, muitas das suas instituições foram, gradativamente, submetidas a intervenções do mercado que desconfiguraram a lógica estatal dessas instituições e das suas políticas sociais.

Os dados que seguem abaixo acerca das vagas ofertadas por meio do Pronatec de 2011 a 2014 para cursos técnicos de 800 h, na tabela 4 e cursos de formação inicial e continuada (FIC), na tabela 5, nos dão subsídios para compararmos os totais de vagas oferecidas para essas especificidades de abrangência dos cursos financiados pelo Pronatec.

Subprograma	2011	2012	2013	2014	Total	Total %
Bolsa-Formação	0	11.541	304.966	151.313	406.507	27,00%
Brasil Profissionalizado	82.823	79.770	70.355	233.781	232.948	15,50%
E-TEC	75.364	134.341	137.012	250.000	346.717	23,00%
Acordo Sistema S	85.357	12.807	132.289	161.389	161.389	10,70%
Rede Federal de EPCT	117.621	119.274	121.958	101.160	358.853	23,80%
Totais	361.165	537.733	766.580	897.643	1.506.414	100,00%

Tabela - 4 Vagas ofertadas por meio do Pronatec de 2011-2014 para cursos técnicos de 800 h.

Fonte: Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC/MEC, 2014.

Na tabela 4, são mostrados os totais de vagas ofertadas por cursos técnicos de 800 horas financiados com recursos do Pronatec em nível nacional divididas por subprograma e por ano. Analisando esses dados percebemos que o menor percentual se encontra no subprograma “Acordo de gratuidade Sistema S” com apenas 10,70 % do total das vagas ofertadas, mostrando que o Sistema S não participa significativamente da formação técnica mais ampla, que acontece em cursos técnicos de 800 horas de forma íntegra, concomitante ou subsequente ao ensino médio em instituições destacadamente públicas, seja na Rede Federal de ensino técnico ou nas Redes Estaduais de Ensino.

Cabe salientar que existe a Bolsa-Formação destinada aos estudantes matriculados no ensino médio para cursos técnicos com carga horária igual ou superior a 800 horas. Existe, também, a Bolsa-Formação para trabalhadores em cursos de curta duração que variam entre 160 e 400 horas denominados de Formação Inicial e Continuada (FIC), sem vínculo com o ensino médio, destinados a “pessoas em situação de vulnerabilidade social e trabalhadores de diferentes perfis” (BRASIL, 2014). Os cursos FIC são ofertados por dois subprogramas do Pronatec: por meio do Bolsa-formação e do acordo de gratuidade com o Sistema S.

Os dados acerca das vagas ofertadas por meio do Pronatec de 2011 a 2014 em cursos FIC 160 horas, ou seja, cursos de curta duração são ofertados em sua maioria no Sistema S. Isso, porque, as vagas para os cursos FIC ofertadas por meio do acordo de gratuidade com o sistema S já abrange 54,42% do total conforme Tabela - 4, além disso, o sistema S também é ofertante do subprograma Bolsa formação trabalhador.

Subprograma	2011	2012	2013	2014	Total	Total %
Bolsa-Formação	22.876	531.101	1.243.047	1.013.027	2.810.051	45,58
Acordo Sistema S	582.931	733.223	844.581	1.194.266	3.355.001	54,42
Totais	607.818	1.266.336	2.089.641	2.209.307	6.165.052	100,00%

Tabela - 5 Vagas ofertadas por meio do Pronatec de 2011 a 2014 cursos FIC 160 h.

Fonte: Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC/MEC, 2014.

O comparativo dos totais de vagas ofertadas por meio do Pronatec para cursos

técnicos de 800 horas e cursos FIC de 160 horas, independente do subprograma, pode ser observado na tabela 6 que apresenta dados sobre os totais de vagas dos anos de 2011 a 2014.

	2011	2012	2013	2014	Total
Cursos Técnico 800h	361.165	537.733	766.580	897.643	2.563.121
Cursos FIC 160h	607.818	1.266.336	2.089.641	2.209.307	6.173.102

Tabela – 6 Totais de Vagas ofertadas por meio do Pronatec em cursos técnicos e cursos FIC de 2011 a 2014.

Fonte: Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC/MEC, 2014.

Somando-se os totais de vagas ofertadas em cursos técnicos e cursos FIC percebemos que o Pronatec ofertou um total de 8.736.223 no período de 2011 a 2014. A priorização de cursos de curta duração fica evidente, pois apenas 29,33% do total são vagas para cursos técnicos de 800 horas e 70,67% são para cursos de curta duração FIC.

A evolução paulatina ao longo dos anos da oferta de vagas para cursos de curta duração FIC é melhor percebida no gráfico 2 que, além disso, faz um comparativo do total de vagas ofertadas para o período de 2011 a 2014.

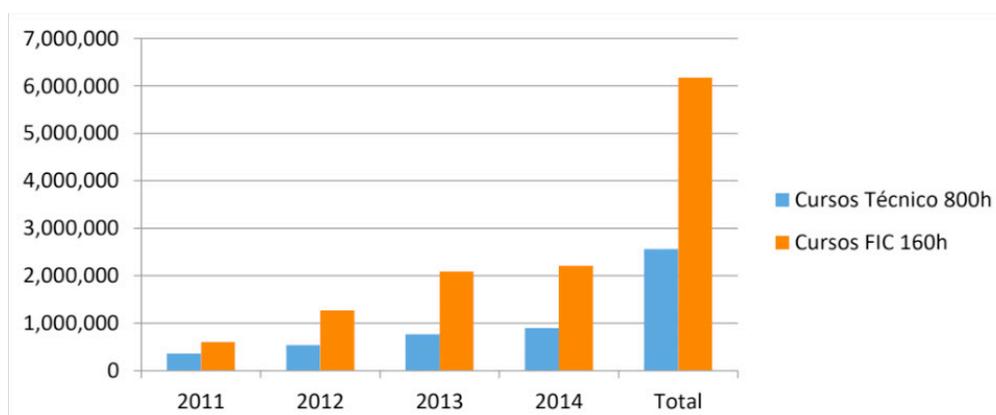


Gráfico-2 comparativo da oferta de vagas cursos técnicos e FIC por ano.

Fonte: Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC/MEC, 2014. Adaptado pelo autor, 2016.

Essa desproporção entre os totais de matriculados em cursos técnicos conectados de alguma forma ao nível médio e os totais de matriculados em cursos de curta duração apontam para uma política pública de formação profissional que não se mostra comprometida com o ensino técnico de qualidade, alcançada mais facilmente em cursos de 800 horas, comparados aos de curta duração de 160 horas. Ora, “Esta opção converge com outra, a saber: o incentivo à participação do empresariado da educação e a transferência de recursos públicos para o setor privado” (RAMOS, 2008, p. 11).

Os resultados divulgados pela SETEC/MEC indicam que do total de 8.736.223

vagas ofertadas por meio do Pronatec de 2011 a 2014 em todos os subprogramas apontam para um total de 70,67% de cursos de Formação Inicial e Continuada. “Todas as ações induzem para a expansão da educação profissional técnica de nível médio de forma concomitante ou subsequente em todas as redes e da formação inicial e continuada” (RAMOS, 2008, p. 11) o que nos faz perceber que o Pronatec trouxe avanços do ponto de vista da expansão da educação profissional, porém tem submetido “as políticas sociais a padrões de desenvolvimento sob a hegemonia do capital financeiro” (RAMOS, 2008, p. 12). Muito embora esteja garantindo o direito constitucional à profissionalização que sempre estão presentes na correlação de forças entre o Estado e os representantes das classes trabalhadoras.

Analisando os dados da tabelas 4, onde percebe-se uma pequena atuação do sistema S em cursos técnicos, ou seja de longa duração; da tabela 5, onde percebe-se a forte atuação do sistema S em cursos de curta duração; e na tabela 5, onde percebe-se a grande diferença entre o número de vagas disponibilizadas para cursos de curta duração prioritariamente oferecidos pelo sistema S e pela rede particular de ensino, chegando a 70,67% de todas as vagas oferecidas pelo Pronatec em todas as redes de ensino.

Nota-se a prioridade dada pela União em ter a esfera privada como aliada para promover a qualificação dos jovens adaptando-os ao mundo do trabalho nessa fase de “acumulação flexível” do capital, como afirma Harvey (1992), vem se efetuando por meio das políticas do “Estado relacional” (POULANTZAS,1977), que age como mediador da correlação de forças da luta de classes, materializadas pela educação profissional por meio do Pronatec.

Nesse sentido, Poulantzas (1980), estabelece a base do que chamou de “Estado Relacional” o qual se utiliza de aparato ideológico-repressivo para organizar e fundamentar a consolidação da ordem social ou a sociabilidade burguesa. Pois, políticas como o Pronatec operacionaliza a mediação que o Estado relacional pratica com relação aos interesses da burguesia, no sentido em que promove a educação profissional que as empresas necessitam, sem custos para essas, e, em certa medida, promove uma inclusão dos jovens ao “mundo do trabalho” dominado por uma determinada classe.

4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nos dados apresentados no corpo do texto percebemos que o governo do Estado de MS vem articulando seu sistema de ensino com as políticas públicas federais de fomento a formação profissional, o que tem garantido um crescimento importante no número de matriculados na rede estadual de ensino na modalidade educação profissional. Destacadamente após a implementação do Pronatec no ano de 2012. Esse fato nos permite concluir que o direito constitucional a profissionalização

vem se efetivando na Rede Estadual de Ensino do Estado de MS em regime de colaboração com a União por meio do Pronatec.

A ação do Estado brasileiro na formulação e execução das políticas voltadas para a educação profissional após a Constituição Federal de 1998 se caracteriza pela mediação da correlação de forças entre as demandas capitalistas e as reivindicações da massa trabalhadora. Pois, ao passo em que prioriza a formação acelerada de força de trabalho em cursos de curta duração para atender as demandas da burguesia capitalista que domina a produção; também, atende aos interesses das camadas populares quando garante o acesso a cursos de qualificação, sejam eles técnicos ou de curta duração. Possibilitando a essa camada da população acesso a cursos de formação profissional financiados com recursos públicos adaptando essas pessoas ao “mundo do trabalho” dominado pelo capital.

As políticas de educação profissional se mostram subordinadas a lógica de mercado, uma vez que viabiliza uma vultosa transferência do fundo público para iniciativa privada. O que nos permite afirmar que o Pronatec vem se configurando na materialização das relações de produção e divisão social do trabalho nessa fase de “acumulação flexível” do capital ditada pela burguesia. Porque não prioriza uma formação ampla do educando, garantindo-lhe apenas o direito constitucional à profissionalização cerceando o direito “ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania” (BRASIL, 1988, Art. 205). Consequência da priorização dada a formação aligeirada em cursos de formação inicial e continuada (FIC) os quais não oferecem elementos que contribuam para formação do cidadão crítico e emancipado.

Em termos específicos da oferta de Educação profissional na REE/MS, a fragilidade do Pronatec está em não favorecer a expansão de cursos integrados ao ensino médio nessa rede pública. O custeio se dá especificamente para cursos concomitantes e subsequentes ao ensino médio, o que ainda não atende uma formação omnilateral.

Por meio do lócus da pesquisa, podemos ter uma amostra da totalidade do que é a política do Pronatec implementada em uma Rede Estadual de Ensino, em nosso caso, no estado de MS. Podemos afirmar que o Pronatec, na REE/MS, contribui em certa medida para a fragilização tanto do ensino médio quanto da formação técnica, especificamente em cursos na modalidade concomitante, por acarretar graves problemas de evasão e baixos índices de aprovação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988.

_____. **Lei nº 9.394** de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1996. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03?leis/9394.htm>. Acesso em: 22 mai. 2015.

_____. **Lei 11. 741** de 16 de julho de 2008. Altera dispositivos da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

_____. **Emenda Constitucional nº 59**, de 11 de novembro de 2009. Brasília, 2009.

_____. **Lei n.º 12.513/2011- PRONATEC** - Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 14 mai 2015.

_____. MEC. SETEC. **Relatório de Gestão do exercício de 2013**. Gabinete da SETEC: Brasília, 2014. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?Option=com_docman&view=download&alias=15996-relatorio-gestao-exercicio-2013-setec-pdf&Itemid=30192. Acessado em 20 de dezembro de 2015.

BREMER, M. A. S. KUENZER, A. Z. Ensino médio integrado: uma história de contradições. In: **Anais do IX Seminário de Pesquisa em Educação da Região Sul - ANPED SUL**. Caxias do Sul/Rio Grande do SUL, 2012. Disponível em: http://www.portalanpedsul.com.br/admin/uploads/2012/Trabalho_e_Educacao/Trabalho/05_01_24_2217-6580-1-PB.pdf. Acessado em 20 de dezembro de 2015.9 de julho a 1º de agosto de 2012, Caxias do Sul / RS.

CASTRO, Márcia da S. P.; SOUZA, Lincoln M. de. **POULANTZAS & OFFE: contribuições para um debate sobre a política pública de assistência social**. In: Anais da VI Jornada Internacional de Políticas Públicas-JOINPP. São Luis/Maranhão: UFMA, 2013. Disponível em: <<http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2013/JornadaEixo2013/anais-eixo3-estadolutassociaisepoliticapublicas/poulantzas-e-offe-contribuicoesparaumadiscusaosobreapoliticadeassistenciasocial.pdf>>. Acesso em: 20 jun 2015.

FRIGOTTO, Gaudêncio. **Educação e Crise do Capitalismo Real**. São Paulo: Cortez, 1995.

GODOI, J. **A relação público-privado no ensino médio profissionalizante sob a luz da lei 12.513 de 2011 que institui o PRONATEC**. Dissertação (Mestrado em Educação) Universidade da Região de Joinville, 2014. 137 f.

HARVEY, D. **A condição pós-moderna**. 6. ed. São Paulo: Edições Loyola, 1992.

KUENZER, A. Z. **Ensino médio e profissional: as políticas do Estado neoliberal**. São Paulo: Cortez, 2001.

MATO GROSSO DO SUL. **Lei nº 4.621**, de 22 de dezembro de 2014. Aprova o Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências. Caderno. Campo Grande, MS, 2014.

MENDES, M. J. **A Despesa Federal em Educação: 2004-2014**. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, abril/2015 (Boletim Legislativo nº 26, de 2015). Disponível em: www.senado.leg.br/estudos. Acesso em 16 de dezembro de 2016.

MOURA, D. H. Educação Básica e Profissional no PNE (2014-2024): avanços e contradições. In.: **Revista Retratos da Escola, Brasília**, v. 8, n. 15, p. 353-368, jul./dez. 2014. Disponível em: <http://www2.ifrn.edu.br/ojs/index.php/HOLOS/article/view/4986>. Acessado em 16 de dezembro de 2016.

NEVES, Lúcia Maria Wanderley; PRONKO, Marcela. A atualidade das ideias de Nicos Poulantzas no entendimento das políticas sociais no século XXI. **Germinal: Marxismo e Educação em Debate**, Londrina, v.1, n.2, jan. 2010.

OLIVEIRA, Arão Davi. **O programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) em Uma Escola da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul (2011-2015)**. Campo Grande, 2017. 176 p. Dissertação (Mestrado em Educação), Universidade Católica Dom Bosco.

POULANTZAS, Nicos. **Poder político e classes sociais**. São Paulo: Martins Fontes, 1977.

_____. **O Estado, o poder, o socialismo.** Rio de Janeiro: Graal, 1980.

RAMOS, Marise N. **Concepção do ensino médio integrado.** Texto apresentado em seminário promovido pela Secretaria de Educação do Estado do Pará nos dias 8 e 9 de maio de 2008. Disponível em <http://www.nre.seed.pr.gov.br/wenceslaubraz/arquivos/File/Currículo_integrado.pdf> Acesso em 25/05/2015.

SALDANHA, Leticia de Luca Wollmann. **O Pronatec e a Proclamada Política de Democratização da Educação Profissional técnica de Nível Médio: Acesso, Abandono e Permanência a Partir de um Estudo de Caso. Tese** (Doutorado em educação) Universidade Federal do Paraná, 2016. 282 f.

SICSÚ, J.; PAULA, L. F.; MICHEL, R. Por que novo-desenvolvimentismo?. **Revista de Economia Política** [online]. 2007, vol. 27, n 4, PP. 507-524. ISSN 0101-3157.

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-182-4



9 788572 471824